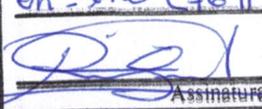




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI COMPLEMENTAR Nº 79 DE 19 DE DEZEMBRO  
DE 2016.

<b>PUBLICADO</b>	
Dia	20 / 12 / 2016
Jornal	Diário Oficial
	em - Inc 764
	
	Assinatura

*“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO, LEI COMPLEMENTAR Nº 002/91, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R :

Art.1º - Fica acrescido o inciso VII no art. 92 da lei Complementar nº 002/91, com a seguinte redação:

*“ Art. 92 .....*

*I .....*

*VII .....Adicional de produtividade para servidores efetivos ou comissionados que exercem trabalhos na área de licitações e aos membros da comissão de sindicância e processante, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo, tendo como limite o valor do vencimento do servidor.”*

  
Ricardo Favaro Neto  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Art. 2º** Fica revogado a Lei Municipal nº 596/2014.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai-MS, 19 de dezembro de 2016.

**RICARDO FÁVARO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**